
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 054/2025, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.917, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição legislativa tem por objetivo a alteração do Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.917/2022, a fim de ampliar o subsídio municipal ao Grupo Familiar enquadrado na Faixa IV do Programa Minha Casa Minha Vida, adequando os critérios de renda às atualizações estabelecidas pela Portaria MCID nº. 399, de 22 de abril de 2025, do Ministério das Cidades, bem como ao Decreto Estadual nº. 1.470, de 30 de maio de 2025, que dispõe sobre o Programa SER Família Habitação e suas modalidades.

A modificação proposta visa estender o limite de renda familiar para até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), garantindo assim maior abrangência às famílias de baixa renda, promovendo o direito à moradia digna e alinhando a legislação municipal às recentes normas federais e estaduais que tratam da política habitacional.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 14 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.917,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item I, do Art. 2º da Lei nº. 2.917, de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

I - O município de Campo Verde doará a fração ideal de terreno aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 14 DE JULHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO – OFÍCIO Nº. 065/2025 – DEPTO. REG. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Campo Verde - MT, 11 de julho de 2025.

OF. Nº.065/2025– Depto Reg. Fundiária e Habitação.

**Ilmo. Sr.
Dr. Felipe Terra Cyrineu
Procurador Municipal**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentamos cordialmente e na oportunidade vimos solicitar alteração da Lei nº 2.917, de 30 de novembro de 2022, **Art. 2º, Item I**, para que possa ampliar o subsídio municipal ao Grupo Familiar faixa IV, do programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com as atualizações das rendas estabelecidas pela Portaria do Ministério das Cidades MCID – nº 399 de 22 de Abril de 2025, e Decreto Estadual do Governo de Mato Grosso, nº 1.470 de 30 de maio de 2025, do Programa SER – Família Habitação e suas modalidades, para até R\$ 12.000,00 de Renda Familiar.

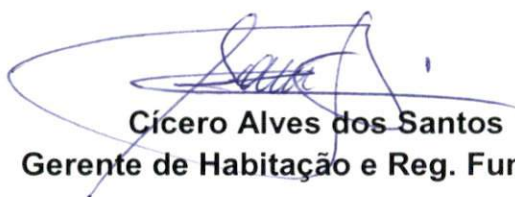
Segue em anexo;

Cópia da Portaria MCID – nº 399 de 22 de Abril de 2025.

Cópia da Decreto Gov Estado de Mato Grosso – nº 1.471, de 30 de Maio de 2025.

Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Cícero Alves dos Santos
Gerente de Habitação e Reg. Fundiária

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2025 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 399, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 5º, § 2º, e 20, inciso V, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores limites de renda bruta familiar admitidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida para atendimento às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e às famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); e

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 66.600,01 (sessenta e seis mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º A atualização de renda a que se refere o art. 1º se aplica às operações contratadas, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, para contratos a serem celebrados com as famílias beneficiárias a partir da data da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DECRETO Nº 1.471, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Habitação - Ser Família Habitação, suas modalidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 1.115 de 15 abril de 2025, que altera a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012 e a Resolução nº 1.101, de 31 de outubro de 2024, ambas do CCFGTS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 1.116, de 15 de abril de 2025, que cria o programa Classe Média;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério das Cidades (MCID) nº 399, de 22 de abril de 2025, que dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual Ser Família Habitação, na modalidade Entrada Facilitada, tem o propósito de complementar o Programa Federal Minha Casa Minha Vida, por meio da concessão de subsídio financeiro a ser utilizado valor da entrada no respectivo financiamento habitacional aprovado;

CONSIDERANDO a possibilidade técnica e jurídica de maior parametrização do Programa Ser Família Habitação, na modalidade Entrada Facilitada, às diretrizes gerais do "Minha Casa, Minha Vida", na forma da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, especialmente no tocante à etapa de análise de crédito pelo agente financiador;

CONSIDERANDO que, no contexto do Programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", no âmbito federal, a etapa relacionada à análise de crédito do interessado obedece a critérios e requisitos exigidos pelo agente financeiro, que não impõe restrições quanto à nova faixa de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar a finalidade principal do Programa Ser Família Habitação, na modalidade Entrada Facilitada, com fomento à produção e aquisição de unidades habitacionais novas em áreas urbanas e atendimento célere do público destinatário e garantia à efetividade na formalização dos contratos de financiamentos habitacionais realizados com o aporte de subsídio financeiro inerente ao Programa Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do § 3º e o § 4º, todos do art. 6º. do Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 3º (...):

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para beneficiários com renda familiar limitada a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$ 2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) e R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

§ 4º Nos casos de empreendimentos executados em áreas públicas o terreno ou a respectiva fração ideal, conforme o caso, integrará a contrapartida do beneficiário da operação de financiamento, que poderá ser definida com base no valor da avaliação apurada pela Caixa Econômica Federal ou valor do teto vigente do Minha Casa Minha Vida para o município onde o empreendimento será executado, em momento anterior ao lançamento do respectivo chamamento público para a seleção da empresa."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao § 3º do art. 6º. do Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 3º (...):

(...)

IV - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$ 8.600,01 (oito mil e seiscentos reais e um centavo) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Fica alterado o art. 21 do Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os limites de renda familiar definidos no § 3º do art. 6º. deste Decreto ficam automaticamente atualizados em caso de alteração dos valores estabelecidos para o Programa Minha Casa, Minha Vida e/ou Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), ou outro que vier a substituí-los, observado o limite máximo estabelecido pela Lei Estadual nº 11.587, de 26 de novembro de 2021."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de maio de 2025, aos 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

WENER SANTOS

Diretor Presidente da MT Participações e Projetos [Download do documento](#)

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px;
padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width:
300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height:
200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1	Art. 2	Art. 3	Art. 4
--------	--------	--------	--------

DECRETO

DECRETO Nº 1.470, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 1.152, de 25 de novembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 12.631, de 01 de agosto de 2024, que cria a Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVEST MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do processo SEDEC-PRO-2025/00782, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação em vigência,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º do Decreto nº 1.152, de 25 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 1(um) Diretor;

(...)"

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 4º do art. 4º do Decreto nº 1.152, de 25 de novembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente e por um Diretor, indicados pela maioria simples do Conselho Deliberativo, demissíveis "ad nutum" também por deliberação da maioria absoluta do mesmo órgão colegiado.

(...)

§ 4º A Diretoria Executiva da INVEST MT será aprovada e nomeada pelo Conselho Deliberativo, nos moldes definidos no seu estatuto social."

Art. 3º Fica alterado o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 1.152, de 25 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

VII - assinar, em conjunto com o Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

(...)"

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 6º do Decreto nº 1.152, de 25 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Diretor da INVEST MT tem as seguintes atribuições e competências:

(...)"

Art. 5º Ficam revogados o § 3º do art. 4º e o § 3º do art. 15 do Decreto nº 1.152, de 25 de novembro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 1698064

DECRETO Nº 1.471, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Habitação - Ser Família Habitação, suas modalidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 1.115 de 15 abril de 2025, que altera a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012 e a Resolução nº 1.101, de 31 de outubro de 2024, ambas do CCFGTS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 1.116, de 15 de abril de 2025, que cria o programa Classe Média;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério das Cidades (MCID) nº 399, de 22 de abril de 2025, que dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual Ser Família Habitação, na modalidade Entrada Facilitada, tem o propósito de complementar o Programa Federal Minha Casa Minha Vida, por meio da concessão de subsídio financeiro a ser utilizado valor da entrada no respectivo financiamento habitacional aprovado;

CONSIDERANDO a possibilidade técnica e jurídica de maior parametrização do Programa Ser Família Habitação, na modalidade Entrada Facilitada, às diretrizes gerais do "Minha Casa, Minha Vida", na forma da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, especialmente no tocante à etapa de análise de crédito pelo agente financiador;

CONSIDERANDO que, no contexto do Programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", no âmbito federal, a etapa relacionada à análise de crédito do interessado obedece a critérios e requisitos exigidos pelo agente financeiro, que não impõe restrições quanto à nova faixa de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar a finalidade principal do Programa Ser Família Habitação, na modalidade Entrada Facilitada, com fomento à produção e aquisição de unidades habitacionais novas em áreas urbanas e atendimento célere do público destinatário e garantia à efetividade na formalização dos contratos de financiamentos habitacionais realizados com o aporte de subsídio financeiro inerente ao Programa Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do § 3º e o § 4º, todos do art. 6º do Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 3º (...):

I - R\$20.000,00 (vinte mil reais) para beneficiários com renda familiar limitada a R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

II - R\$15.000,00 (quinze mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e

III - R\$10.000,00 (dez mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) e R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

§ 4º Nos casos de empreendimentos executados em áreas públicas o terreno ou a respectiva fração ideal, conforme o caso, integrará a contrapartida do beneficiário da operação de financiamento, que poderá ser definida com base no valor da avaliação apurada pela Caixa Econômica Federal ou valor do teto vigente do Minha Casa Minha Vida para o município onde o empreendimento será executado, em momento anterior ao lançamento do respectivo chamamento público para a seleção da empresa."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao § 3º do art. 6º do Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 3º (...):

(...)

IV - R\$8.000,00 (oito mil reais) para beneficiários com renda familiar entre R\$8.600,01 (oito mil e seiscentos reais e um centavo) e R\$12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Fica alterado o art. 21 do Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Os limites de renda familiar definidos no § 3º do art. 6º deste Decreto ficam automaticamente atualizados em caso de alteração dos valores estabelecidos para o Programa Minha Casa, Minha Vida e/ou Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), ou outro que vier a substituí-los, observado o limite máximo estabelecido pela Lei Estadual nº 11.587, de 26 de novembro de 2021."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de maio de 2025, aos 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

WENER SANTOS
Diretor Presidente da MT Participações e Projetos

Protocolo 1698065

DECRETO Nº 1.472, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**Homologa Situação de Emergência
por Chuvas Intensas no Município de
Poconé - MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 039, de 16 de abril de 2025, da Prefeitura Municipal de **Poconé**, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4**.

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 039, de 16 de abril de 2025, da Prefeitura Municipal de **Poconé - MT**, que declarou **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4**.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de maio de 2025, aos 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1698066

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 809/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2024.12.01209**, do Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em partes, o **ATO Nº 12.515/2013**, publicado no DOE de 04/03/2013, referente à concessão do benefício de aposentadoria à Sra. **ALZIRA PEREIRA BUSKIEVICZ**, RG nº 02***83-2 SSP/MT e CPF nº 255.***-15, procedendo-se da seguinte forma

ONDE SE LÊ:

"... e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual c/c Art. 220, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990 mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações..."

LEIA-SE:

"... e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 02 de junho de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1698009

ATO Nº 974/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2024.12.05472**, do Mato Grosso Previdência, resolvem **REVERTER** a aposentadoria por invalidez da Sra. **ADELUCIA PEREIRA DA SILVA**, RG nº 41**41 SSP/MT e CPF nº 318.***-04, retornando-o ao serviço público estadual com **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, conforme Laudo Pericial de nº 98534 e a inteligência dos artigos 11, incisos IV e V, 30 e 31, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 02 de junho de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1698021